



ASSOCIAÇÃO DE PARALISIA CEREBRAL DE SÃO MIGUEL

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO REGIONAL N.º 70/XII – “APOIO REGIONAL PARA PRODUTOS DE APOIO, ARPA”

Parecer

Este projeto parte dos mesmos princípios que levaram à revisão dos procedimentos do COMPAMID, em vigor desde janeiro do presente ano, com o intuito de se proceder à transição digital, promovendo a desburocratização e desmaterialização de processos morosos.

Esta abordagem de simplificação de procedimentos na atribuição de produtos de higiene de utilização única, irá impactar de forma positiva na vida dos cuidadores e da pessoa cuidada, pois irá facilitar a aquisição dos produtos, promovendo a rentabilização de recursos financeiros, humanos, entre outros.

O PAN apresenta este projeto apenas para pessoas com deficiência ou incapacidade temporária, todavia, considera-se que será benéfico a generalização deste procedimento aos restantes utilizadores destes produtos de apoio, nomeadamente aos idosos, alargando assim este procedimento a todos os beneficiários, conseguindo, para além da simplificação dos procedimentos, uma universalização dos mesmos, o que acreditamos ser uma mais valia também para os serviços.

No que concerne aos procedimentos contemplados no artigo 6.º deste projeto, surgem algumas dúvidas/incoerências, que passamos a citar abaixo:

“2 - O requerimento eletrónico é acompanhado da prescrição médica, declaração de Imposto sobre o Rendimento de Pessoas Singulares (IRS), atestado de residência, atestado multiusos, e dados de identificação do beneficiário e do requerente, quando não for o beneficiário.

3 - No prazo de 30 dias, a contar da submissão do requerimento, é proferida decisão sobre o pedido formulado, definindo o valor anual disponível atribuído pelo ARPA.”

No ponto 2, juntamente com o requerimento é solicitado o IRS e no ponto 3, menciona a comunicação da decisão, com definição do valor anual atribuído. Considerando que as pessoas com deficiência realizam o IRS, muitas vezes, com o agregado familiar, questionamos quais os rendimentos que serão utilizados para a definição do valor, os do beneficiário ou os do seu agregado familiar. Sendo que, se utilizarem o IRS do agregado familiar para o cálculo do valor atribuir, as pessoas com deficiência inseridas em agregados familiares com mais recursos financeiros, ficarão preteridas quando comparadas com os outros beneficiários. Para esta



questão, propõe-se manter um valor standard por pessoa, independentemente dos recursos financeiros.

“5- É entregue ao beneficiário um cartão com o valor do apoio atribuído.”

Neste ponto, é referida a atribuição de um cartão, o que não se coaduna com o pressuposto da transição digital e desmaterialização dos processos, base para a criação deste projeto. Se efetivamente for atribuído um valor anual por cliente, perguntamos como irão descontar esse valor neste cartão. Propõe-se, nesta situação, a utilização do mesmo procedimento, em vigor, do COMPAMID, em que apenas é necessário a identificação do beneficiário quando se dirige aos estabelecimentos comerciais e o desconto é efetuado de forma direta.

“7- As faturas são emitidas com o número de identificação fiscal do beneficiário e são semestralmente submetidas na plataforma eletrónica onde o requerimento foi submetido.”

8- Em alternativa ao previsto no anterior n.º 1 e n.º 7 deste artigo, o beneficiário ou representante do beneficiário desloca-se às lojas RIAC ou serviço de segurança social da sua área de residência, onde lhe é disponibilizado apoio no preenchimento do requerimento eletrónico e submissão dos respetivos documentos.

9- O ARPA é utilizado nos estabelecimentos comerciais definidos pelo membro do Governo Regional com competência em matéria de segurança social”

O ponto 7 menciona que as faturas têm de ser submetidas semestralmente na Segurança Social Direta e no ponto 8, dá como alternativa aos beneficiários que necessitarem de apoio, a RIAC e a Segurança Social, todavia, se o desconto é direto e se irão ser definidos os estabelecimentos comerciais onde pode ser feito o levantamento dos produtos, questionamos qual o objetivo de submeter faturas semestralmente. Nesta situação em concreto, de modo, a cumprir com o pressuposto da simplificação dos procedimentos e à semelhança do que já é feito com o COMPAMID, sugerimos que o procedimento seja realizado automaticamente entre o ISSA e os estabelecimentos comerciais.

É de salientar a importância da adequação e atualização do valor tabelado para os produtos de apoio em causa, os quais são imprescindíveis para garantir o bem-estar e qualidade de vida às pessoas com incapacidade de controlar os esfíncteres.

Sugerimos que os beneficiários que têm de fazer muda de 2 em 2 horas, ou que, por motivos dermatológicos, só podem utilizar um determinado tipo de produto, estes sejam participados na sua totalidade, desde que devidamente justificado por declaração médica.

Assinado por: **Teresa Maria Mano da Costa**

Num. de Identificação

Data: 2022.11.03 13:10:24-01'00'